

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PDL 406/2018

PARECER Nº 01 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2018, que *susta os efeitos da Instrução n.º 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, que fixa novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

O deputado Delmasso apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2018, que *susta os efeitos da Instrução n.º 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, que fixa novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT.*

Na justificção do projeto, o autor sustenta que a referida norma deve ser sustada "*em decorrência do fato de que os ajustes de preços públicos sobrepujam o aumento da inflação detectada no período*".

A proposição foi distribuída para a análise de mérito e admissibilidade pela CCJ (fls. 04).

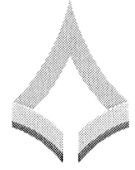
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 406 / 18
FOLHA 15 RUBRICA

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O § 1º do art. 63 prevê que, quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

Ocorre que, antes de serem analisados os requisitos de admissibilidade, deve-se verificar se a proposição trata de matéria de igual teor a outra proposição em tramitação (RICLDF, art. 175, inciso VIII) ou lei em vigor (RICLDF, art. 176, inciso I). Caracterizada a igualdade de teor, tem-se configurada a prejudicialidade da proposição, por perda de oportunidade.

O PDL 406/2018 pretende sustar os efeitos da Instrução n.º 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal.

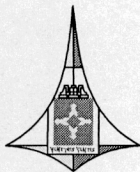
Ocorre que o Decreto Legislativo nº 2.231, de 17 de dezembro de 2018, *susta os efeitos da Instrução nº 187, de 7 de agosto de 2017, editada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal, que fixa os novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal das Estações do BRT, mensalmente, cobrados proporcionalmente à área ocupada.*

Portanto, já tendo sido sustada a Instrução nº 187/2017 do Transporte Urbano do Distrito Federal, resta caracterizada a prejudicialidade do PDL 406/2018, por perda de oportunidade, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF.

Caracterizada a prejudicialidade do PDL 406/2018 em face do Decreto Legislativo nº 2.231/2018, vem à baila o art. 95, inciso V, alínea "f", do RICLDF, que dispõe o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 406 / 18
FOLHA 16 RUBRICA

Art. 95. *No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



.....
V – ao apreciar qualquer matéria, a comissão, em seu âmbito poderá:

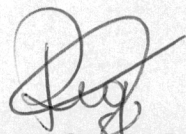
.....
f) propor sua prejudicialidade;

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 95, inciso V, alínea "f" e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, manifestamo-nos pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2018, a ser requerida junto à Presidência desta Casa, nos termos do requerimento em anexo.

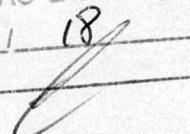
Sala das Comissões, em

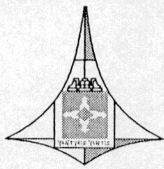
Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

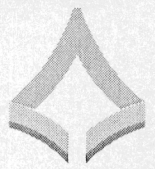

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 406 / 18
FOLHA 17 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PDL 406-2018

Susta os efeitos da Instrução n.º 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, que fixa novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT.

Autoria: Deputados Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: Prejudicialidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Ilins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras	R	X				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO **Parecer do Relator 01 - CCJ**
 Voto em separado – Deputado
 () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 30.04.2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PDL 406-2018
FL nº 20 Rubrica